

**CONTRATO N.º. 088/2018**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 033/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 516410/2017**

**“AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – EQUIPAMENTO: SISTEMA PARA IDENTIFICAÇÃO MICROBIANA DE ESPECTOMETRIA DE MASSA QUE UTILIZA A METODOLOGIA MALDI-TOF, PARA ATENDER O LABORATÓRIO CENTRAL – LACEN-MT DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO”.**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 138.731.301-06.

**CONTRATADA:** a empresa BECKMAN COULTER DO BRASIL, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA, inscrita no cadastro do CNPJ/MF sob o n.º 42.160.812/0006-59, com sede sito à Rua B – Firenze Business Park - n.º 895, 911 e 927 – Pachecos - CEP: 88.130-000 – cidade Palhosa/SC – telefone (11) 4154-8816 email: [cvalenzuela@beckman.com](mailto:cvalenzuela@beckman.com), [licitação@beckman.com](mailto:licitação@beckman.com), neste ato representada pelo SR. FABIO BRISOLA MORAES FERREIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 29.499.725-8 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 337.020.468-10 e pelo SR. MARCIO KENJI KISHIMOTO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.363.956-7 – SSP/SP e inscrito no CPF n.º 149.113.338-47 .

**OS CONTRATANTES:.** Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 516410/2017, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 033/2018, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, resolvem celebrar o presente CONTRATO, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520/02, pelos Decretos Estaduais: n.º 840/2017, n.º 7.218/2006 e n.º 8.199/2006, Lei Complementar n.º 10.442/2016, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas;

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten mark]*

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“Aquisição de Material Permanente – Equipamento: SISTEMA PARA IDENTIFICAÇÃO MICROBIANA DE ESPECTOMETRIA DE MASSA QUE UTILIZA A METODOLOGIA MALDI-TOF, para atender o Laboratório Central – LACEN-MT da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”*.

### 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 28/09/2018 e término em 27/09/2019, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.

2.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS PARA A AQUISIÇÃO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
UNICO	SISTEMA PARA IDENTIFICAÇÃO MICROBIANA DE ESPECTOMETRIA DE MASSA QUE UTILIZA A METODOLOGIA MALDI-TOF (Matrix Assisted Laser Desorption Ionization Time of-Flight, ou seja processo de ionização por dessorção a laser assistida por matriz por tempo de voo). Apresentando as seguintes características: - Equipamento robusto que proporciona identificação em nível de gênero, espécie e família de microrganismos: Micobactérias; Bactérias; Fungos; Fungos filamentosos; Leveduras. - Composição do sistema: apresenta bombas	UNID	BRUKER	1.025.000,00	1.025.000,00

Beckman  
Licitação  
Coulter

<p>compatíveis com o sistema de espectrometria de massa;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Espectrômetro de massa: Fonte de ionização assistida por laser de desorção/ionização ("MALDI"); Sistema de análise de íons por tempo-de voo (TOF); acompanha a visualização das análises em tempo real; Intervalo de massas aproximadamente entre 01 a 600 kDa; módulo de inserção por lâminas ou microplacas; baixo tempo de análise;</li><li>- Sistema de interface bidirecional, permitindo comunicação com computadores e equipamentos externos que permitam interfaceamento;</li><li>- Acompanha Software para gerenciamento do sistema com banco de dados contendo no mínimo 3.500 espécies catalogadas e com protocolo de extração validados para: Bactérias; Micobactérias; Cepas; Fungos; Fungos filamentosos; Levedos; Possibilidade de edição da biblioteca (banco de dados aberto);</li><li>- Garantia de vida útil do canhão de laser de análise no mínimo de 100.000 amostras;</li><li>- Acompanha os acessórios: Monitor, processador, teclado, mouse e impressora com características para atender o equipamento; "Nobreak" para manter todo o sistema (incluindo as bombas) e o computador em operação no mínimo de 15 minutos de autonomia; lâminas ou microplacas, sendo 6 reutilizáveis e 350 descartáveis; Reagentes para calibração/sistema de controle de qualidade: suficientes para 5.000 testes; Reagentes de matriz padrão: suficientes para 5.000 testes, com validade de 12 meses (embalagem fechada); Solvente orgânico: suficiente para 5.000 testes, com validade de 12 meses (embalagem fechada); Reagentes para análise direta de amostras positivas suficientes para 100 testes, com validade de 12 meses (embalagem fechada); Cabos de conexão entre sistema e computador; Mídias de instalação de todos os softwares, com licenças de uso e sem restrições de prazo para utilização;</li></ul> <p>Demais acessórios necessários para garantir o perfeito funcionamento do equipamento</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Alimentação elétrica 220VAC@60Hz.</li></ul>				
---	--	--	--	--



UNIDADE. CÓDIGO DO SIAG: 1078601				
<b>TOTAL</b>				<b>1.025.000,00</b>

3.2 Apresentar comprovante do ano de fabricação do equipamento proposto (Nota Fiscal), sendo do ano vigente ou até um ano de fabricação;

3.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

3.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

#### 4 CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento dos bens, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

4.2 O prazo de **entrega do bem, instalação e treinamento** será de até **45 (quarenta e cinco) dias**, contados após a retirada da nota de empenho/ordem de fornecimento, em remessa (única), no seguinte endereço:

**4.2.1 Entrega e Instalação** deverá ser no Laboratório Central de Mato Grosso – LACEN-MT, situado à Rua Thogo da Silva Pereira nº.63 – Centro – Cuiabá-MT, CEP: 78020.500. Cabendo a contratada realizar as adequações necessárias (rede elétrica, aterramento, temperatura, dimensões do local, e demais condições pertinentes à instalação) para o perfeito funcionamento do equipamento.

**4.2.2 O Treinamento** inicial deverá ser realizado para os técnicos do LACEN-MT no prazo mínimo de 10 dias e repetido se necessário conforme necessidade dentro da vigência do contrato de 12 (doze) meses, mediante solicitação da Contratante.

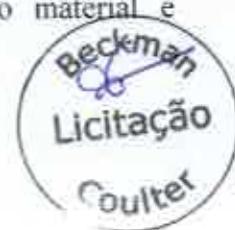
4.3 Os bens serão recebidos **provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 05 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5 Os bens serão recebidos **definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Ⓢ

*[Assinatura]*



4.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

5.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.2.2 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.2.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante;

5.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.2.8 Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.2.9 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;

020

*[Assinatura]*



**5.2.10** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

**5.2.11** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** A CONTRATANTE obriga-se, nos termos previstos neste contrato a:

**6.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**6.1.2** Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

**6.1.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**6.1.4** Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

**6.1.5** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**6.1.6** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**6.1.7** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

**6.1.8** Emitir nota de empenho/ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**6.1.9** Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários;

**6.1.10** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**7.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representante abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:



<b>Fiscal do Contrato</b>	Marco Andrey Pepato Matricula-SES: 90316 Cargo: Diretor LACEN-MT - Farmacêutico/Bioquímico - E-mail: dirlacen@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3623-6095 / 3623-6404
<b>Suplente Fiscal</b>	Vergínia Correa de Azevedo e Silva Matricula: 42890 Cargo: Gerente de Análises de Vigilância Epidemiológica do LACEN-MT E-mail: gavelacemmt@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3622-0599

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

## 8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde
- Programa 0077 – Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- Ação (P/A/O/E): 2511 – Consolidação do Laboratório Central (LACEN-MT)
- Subfunção: 305
- Subação: 06
- Natureza da despesa: 44.90.52
- Fonte: 195 – FINLACEN VISA
- Conta Corrente: 1042224-2
- Subconta: 134
- CBA: 1808

*[Assinatura manuscrita]*



## 9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 1.025.000,00 (Um Milhão e Vinte e Cinco Mil Reais).

9.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta e ainda conforme o constante na ordem de fornecimento/nota de empenho.

9.3 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.4 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega dos bens contratado;

9.4.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.4.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

9.5 O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal)**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93 e instrução Normativa 001/2015 – SAD/SEFAZ.

9.6 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);

- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.8 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.10 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

#### 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

#### 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

11.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso - CGF/MT pelo prazo de **até cinco anos**;

11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 Se a contratante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

11.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

GR

*[Handwritten signature]*



## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <http://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

99



**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 É assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 28 de Setembro de 2018

**LUIZ SOARES**

*Secretário de Estado de Saúde*

**FABIO BRISOLA MORAES FERREIRA**

*Beckman Coulter do Brasil, Comércio E  
Importação de Produtos de Laboratório Ltda*

**MARCIO KENJI KISHIMOTO**

*Beckman Coulter do Brasil, Comércio E  
Importação de Produtos de Laboratório Ltda*

**Testemunhas:**

**Eliane Nunes da Silva**

CPF: 018.432.871-37

RG 1648916-0 - SSP/MT

**Recharla Hellebrandt Fonseca**

CPF - 025.529.231-78

RG 19401841 - SSP/MT

